

APROVADO

Câmara de Sessões 27/05/2013

José Paulo de Souza
CPF 792.953.431-15
Presidente
Comunidade Fomepina
3257-1215 - Rio Branco



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco

VALE DO CABAÇAL

LEI Nº 396 DE 04 DE MARÇO DE 2013

"Altera a Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências"

Eu, ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45. (...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,26% (vinte inteiros e vinte e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,61% (quatorze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 67. (...)

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial realizado em MARÇO/2013.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei somente será exigida depois de decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco
VALE DO CABAÇAL

Parágrafo único. **GABINETE DO PREFEITO** De acordo com a legislação em vigor prevista no caput, o Município de Rio Branco contribuirá ao PREVIRB com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco/MT, 28 de maio de 2013.


ANTÔNIO XAVIER DE ARAUJO
Prefeito Municipal







Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2013	5,65%
2014	5,98%
2015	6,31%
2016	6,64%
2017	6,97%
2018	7,30%
2019	7,63%
2020	7,96%
2021	8,29%
2022	8,62%
2023	8,96%
2024	9,29%
2025	9,62%
2026	9,95%
2027	10,28%
2028	10,61%
2029	10,94%
2030	11,27%
2031	11,60%
2032	11,93%
2033	12,26%
2034	12,59%
2035	12,92%
2036	13,25%
2037	13,58%
2038	13,91%
2039	14,24%
2040	14,57%
2041	14,91%
2042	15,24%
2043	15,57%

